



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 4.697, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE BENS
PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO –
IPSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio – IPSEM de estrutura física e administrativa adequada ao pleno desempenho de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a existência de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Patrocínio, disponíveis e em condições de cessão de uso;

CONSIDERANDO o interesse público em promover o aproveitamento racional dos bens públicos municipais, evitando-se a ociosidade e a aquisição desnecessária de novos equipamentos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cedidos, a título de uso, ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio – IPSEM, os bens patrimoniais de propriedade da Prefeitura Municipal de Patrocínio, discriminados a seguir:

I - Bem 01: Ar condicionado Split – Marca: Elgin – Nº de patrimônio: 0.495;

II - Bem 02: Ar condicionado Split – Marca: Philco – Nº de patrimônio: 0.142;

III - Bem 03: Ar condicionado Split – Marca: Samsung – Nº de patrimônio: 39.194;

IV - Bem 04: Cadeira fixa – Marca: Cavaletti – Nº de patrimônio: 27.269;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

V - Bem 05: Cadeira fixa – Marca: Cavaletti – N° de patrimônio: 27.273.

Art. 2° A cessão tem por finalidade exclusiva atender às necessidades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio – IPSEM, permanecendo os bens sob sua guarda e responsabilidade, incumbindo-lhe zelar pela correta utilização, conservação e manutenção.

Art. 3° O controle patrimonial dos bens cedidos será devidamente atualizado junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Patrocínio, que fará o competente registro da cessão temporária, observadas as normas que regem a gestão de bens públicos municipais.

Art. 4° A cessão de uso objeto deste Decreto não implica transferência de propriedade, permanecendo os bens integrantes do patrimônio da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Art. 5° A formalização da cessão será efetivada mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bens Patrimoniais

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de outubro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito de Patrocínio